

Projeto de Deliberação n.º 08/2019

Orientações Estratégicas em Matéria de Gestão Orçamental dos Fundos da Política de Coesão no Portugal 2020

O Portugal 2020 (PT 2020), relativamente aos Fundos da Política de Coesão (FEDER, FSE e FC), apresenta um nível de compromisso muito elevado da dotação disponível e, em simultâneo, taxas de execução inferiores.

A taxa de compromisso do orçamento global do Portugal 2020 é a 28 de fevereiro de 74% e a taxa de execução situa-se nos 29%. Em alguns eixos, e sobretudo em algumas prioridades de investimento (PI), as aprovações e os compromissos já decididos absorvem as dotações existentes, mesmo após a consideração dos reforços resultantes da recente reprogramação.

Urge, portanto, introduzir na gestão orçamental estratégica dos Programas Operacionais (PO) a variável das quebras de execução que, inevitavelmente, se irão registar relativamente aos apoios inicialmente aprovados, quer pela desistência ou anulação de operações, quer pela não utilização integral dos financiamentos contratados. Se esta preocupação não for internalizada com a antecedência devida, correr-se-á o risco de se chegar à fase final do atual período de programação com PO com taxas de execução financeiras aquém dos 100%, e nessa fase com opções limitadas essencialmente ao lançamento de concursos com a única finalidade de aumentar a despesa elegível, em lugar de, em tempo, continuar a prosseguir a programação e os objetivos dos PO.

Importa, porém, reconhecer que a pertinência e a intensidade das quebras dos valores dos financiamentos do PT 2020 contratados varia consoante a natureza das operações aprovadas em cada PI e dos respetivos beneficiários. Por isso mesmo, a estimativa das respetivas taxas de quebra deve ter presente o histórico de quadros anteriores e do atual (nos casos em que ele já possa ter significado), bem como eventuais ganhos de experiência que levem a um nível maior de utilização dos apoios contratados.

De forma a atender a esta diversidade de realidades, caberá às Autoridades de Gestão propor as situações (ao nível do Eixo Prioritário) em que se justifica adotar o mecanismo agora instituído e os níveis de taxas de quebra a utilizar.

Em qualquer circunstância, o instrumento deverá ser utilizado com a necessária prudência, pois o objetivo último será obter um grau de utilização final da dotação de 100%. Na análise do risco em causa, importa ter em consideração que as PI que utilizam como mecanismo de apoio os incentivos reembolsáveis apresentam uma mitigação do mesmo, porquanto eventuais ultrapassagens finais das dotações dos PO podem ser supridas com a (re)afetação de reembolsos dos beneficiários aos PO.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aprovar, o seguinte:

1. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais (PO) podem desencadear, nos termos estabelecidos na presente deliberação, os mecanismos que lhes permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios do Portugal 2020, o montante da dotação orçamental afeta a cada Eixo Prioritário, com o objetivo de compensar quebras futuras dos valores aprovados.
2. A dotação para novas aprovações, incluindo o *overbooking*, será determinada em função de:
 - a. dotação inicial (inclui reforços);
 - b. aprovações totais;
 - c. aprovações (líquidas) de operações já encerradas;
 - d. taxas de quebras estimadas para operações já aprovadas (ainda não encerradas) e a aprovar.

3. A dotação para aprovações futuras é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pn = \frac{D - Pf - Pa (1 - Tqa)}{1 - Tqn}$$

onde:

Pn – dotação para aprovação de novas operações

D – dotação global

Pf – Aprovações líquidas finais de operações encerradas

Pa – Aprovações brutas de operações por encerrar

Tqa – taxa prevista de quebras de *Pa*

Tqn – taxa prevista de quebras de *Pn*

4. A dotação global (D) inclui para além do orçamento inicial de Fundo: (i) o eventual reforço resultante da Reprogramação de 2018; (ii) a reafetação de devolução de financiamentos de natureza reembolsável autorizada pelo ministro coordenador da CIC Portugal 2020, sob proposta da Autoridade de Gestão, ouvido o órgão de coordenação técnica geral (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.).
5. As taxas de quebra previstas (Tqa e Tqn) são fixadas pela Autoridade de Gestão ao nível da PI, desde que da sua aplicação não resultem aprovações superiores à dotação global ao nível do eixo de intervenção, em que estas se inserem, devendo desse facto ser dado conhecimento, evidenciando as opções junto do órgão de coordenação técnica geral.
6. As taxas de overbooking são fixadas pela respetiva Comissão Especializada da CIC Portugal 2020 a nível de cada eixo de intervenção, sob proposta das Autoridades de Gestão, ouvido o órgão de coordenação técnica geral, não podendo da sua aplicação resultar aprovações superiores a 10% da dotação global (D) do Eixo, salvo situações excecionadas por autorização do ministro coordenador da CIC Portugal 2020 e do ministro coordenador da CIC especializada a que se reporta a intervenção.

CIC Portugal 2020, 9 de abril de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)